

RESOLUÇÃO Nº 242 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Resolução nº 238/2018, dispondo sobre Horário de Trabalho Flexível (HTF).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997 e art. 3º, incs. II e XVI, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998;

CONSIDERANDO o modelo gerencial de avaliação adotado na Arce, com foco no desempenho, na gestão por resultados e no cumprimento de metas;

CONSIDERANDO a possibilidade de se estabelecerem métodos de cumprimento de jornada de trabalho de forma flexível, visando ao atendimento dos interesses da Agência;

CONSIDERANDO o que determinam os artigos 16 e 20 da Lei Estadual nº 13.743, de 29 de março de 2006, a Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) e o Decreto Estadual nº 18.590, de 18 de março de 1987;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes dispositivos da Resolução ARCE nº 238/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A jornada de trabalho da Arce é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumpridas, na sede da Agência por uma das seguintes regras:

I – Em oito horas diárias, de 8h às 12h e de 13h às 17h, observados o limite de horas disposto no *caput*, com possibilidade de utilização do horário de trabalho flexível (HTF); ou

II – Em seis horas ininterruptas, ressalvados quinze minutos de intervalo, das 08h00min às 14h00min ou das 11h00min às 17h00min, com duas horas de teletrabalho, em conformidade com as disposições deste Capítulo.

§ 1º. Exceto quando convocados por superior hierárquico, não será permitida a presença de servidores na ARCE no horário de 19h às 7h, de segunda a sexta-feira, e nos sábados, domingos e feriados.

§ 2º. Os servidores da ARCE poderão utilizar-se de "horário de trabalho flexível" (HTF), não podendo deixar de cumprir jornada semanal de 40 horas.

§ 3º. O HTF permite ao servidor iniciar às 07h e/ou terminar às 19h seu expediente diário, sendo o período reduzido ou ampliado compensado no mesmo dia ou em outro dia da mesma semana, de modo que a jornada semanal de 40 horas seja observada.

§ 4º. Aos servidores que utilizarem o HTF, o intervalo de almoço, entre a saída da manhã e a entrada da tarde, deverá ser de 30 minutos, no mínimo, e de 3 (três) horas, no máximo.

§ 5º. Aos servidores que utilizarem o HTF deverão estar em atividade na ARCE no período de 09h às 11h e de 14h às 16h, respeitadas as exceções legais.

§ 6º. Em casos de absoluta excepcionalidade, o superior hierárquico imediato poderá autorizar compensação de horas trabalhadas a mais, na semana ou no mês, por horas de folga, ou faltas ocorridas na semana ou no mês, devendo comunicar tal fato à Diretoria Executiva, por escrito.

§ 7º. A compensação a que se refere o parágrafo anterior deverá se efetivar até o final do segundo mês seguinte ao da ocorrência das horas a mais trabalhadas, sendo desconsideradas as horas não compensadas nesse prazo.”

Art. 2º. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo CDR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação interna.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza-CE, 13 de Novembro de 2018.

Hélio Winston Barreto Leitão
Presidente do Conselho Diretor da Arce

Jardson Saraiva Cruz
Conselheiro Diretor

Fernando Alfredo Rabelo Franco
Conselheiro Diretor

João Gabriel Laprovitera Rocha
Conselheiro Diretor

Artur Silva Filho
Conselheiro Diretor